SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS*

Súmula nº 32

Na execução por carta (CPC, art. 747 c/c art. 658), os embargos do devedor serão decididos no Juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Referência:

— CPC, arts. 658 e 747.
— CC nº 2 917-RS (TP 2.3.78 — *DJ* 9.6.78).
— CC nº 3 205-DF (TP 23.5.78 — *DJ* 3.11.78).
— CC nº 3 528-CE (TP 10.5.79 — *DJ* 5.9.79).
— AI nº 38 467-RJ (3.ª T. 7.4.76 — *DJ* 10.12.76).
— AI nº 38 471-RJ (3.ª T. 7.4.76 — *DJ* 10.12.76).
— AC nº 40 536-SC (3.ª T. 18.10.78 — *DJ* 26.4.79).
— AC 44 120-SP (4.ª T. 5.10.79 — *DJ* 21.11.79).
— REO nº 45 766-SP (4.ª T. 15.2.78 — *DJ* 28.6.78).

Súmula nº 33

O Juízo deprecado, na execução por carta, é o competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo Juízo deprecante.

Referência:

— CPC, art. 1 049.
— CC nº 2 909-SP (TP 28.3.78 — *DJ* 20.11.78).
— CC nº 3 269-SP (TP 8.2.79 — *DJ* 12.9.79).
— CC nº 3 305-PR (TP 17.5.79 — *DJ* 26.9.79).
— CC nº 3 457-AL (TP 15.2.79 — *DJ* 26.3.80).

Súmula nº 34

O duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, II) é aplicável quando se trata de sentença proferida contra a União, o estado e o município, só incidindo, em relação às autarquias, quando estas forem sucumbentes na execução da dívida ativa (CPC, art. 475, III).

Referência:

— CPC, arts. 475, II e III, e 585, VI.
— EAC nº 44 202-AL (TP 13.12.79 — *DJ*).
— REO nº 41 595-SP (3.ª T. 27.11.78 — *DJ* 12.9.79).
— REO nº 43 277-RS (2.ª T. 6.5.77 — *DJ* 1.8.77).
— REO nº 45 071-RJ (2.ª T. 4.8.76 — *DJ*).
— REO nº 52 015-RS (3.ª T. 12.3.79 — *DJ* 29.8.79).
— REO nº 52 889-RS (1.ª T. 1.12.78 — *DJ* 30.5.79).
— REO nº 53 206-PE (3.ª T. 12.3.79 — *DJ* 24.8.79).
— REO nº 55 901-SP (3.ª T. 12.9.79 — *DJ* 7.11.79).
— REO nº 83 288-SC (4.ª T. 12.12.79 — *DJ* 22.2.80).
— AC nº 40 511-MG (1.ª T. 13.10.76 — *DJ* 22.3.77).
— AC nº 41 665-MG (1.ª T. 8.11.76 — *DJ* 22.3.77).
— AC nº 42 960-RJ (2.ª T. 16.12.77 — *DJ* 4.5.78).

* N. da R. Prossegue, neste número, a publicação dos verbetes da Súmula, iniciada no vol. 139, p. 184 a 191, em que foram incluídas as de n.os 1 a 31.
O verbete nº 28 foi cancelado, conforme decisão no AMS nº 87 662, em face da jurisprudência em contrário firmada no Supremo Tribunal Federal.

Súmula nº 35

Aos militares citados no art. 2º da Lei nº 3 067, de 1956 (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), aplicam-se os critérios de promoção previstos no art. 33, § 2º da Lei nº 2 370, de 1954.

Referência:

— Lei nº 2 370/54, art. 33, § 2º.
— Lei nº 3 067/56, art. 2º.
— AC nº 21 018-RJ (4.ª T. 9.3.79 — *DJ* 29.8.79).
— EAC nº 28 129-GB (TP 22.5.75 — *DJ* 22.3.76).
— EAC nº 35 696-RJ (TP 30.5.78) — *DJ* 3.11.78).

Súmula nº 36

A promoção prevista no art. 33, da Lei nº 2 370, de 1954, não se acumula com a do art. 1º, da Lei nº 3 067, de 1956.

Referência:

— Lei nº 2 370/54, art. 33.
— Lei nº 3 067/56, arts. 1º e 3º.
— AR nº 386-RJ (TP 12.8.75 — *DJ* 11.6.76).
— RR nº 1 045-DF (TP 3.6.69 — *DJ* 29.5.72).
— RR nº 1 056-PE (TP 16.5.72 — *DJ* 7.5.73).
— RR nº 1 103-DF (TP 3.6.71 — *DJ* 18.10.71).
— AC nº 18 796-GB (1.ª T. 26.11.64 — *DJ* 8.5.67).
— EAC nº 25 845-GB (TP 29.2.72 — *DJ* 13.11.72).
— AC nº 33 217-GB (2.ª T. 27.6.73 — *DJ* 20.8.73).

Súmula nº 37

A aplicação, ao militar inativo, de novo Código de Vencimentos, mais favorável, impede a percepção cumulativa de vantagens previstas no código anterior, a menos que haja expressa ressalva na lei nova.

Referência:

— CF, arts. 93, § 8º, 102, §§ 1º e 2º e 153, § 3º.
— Lei nº 1 316/51.
— Lei nº 2 283/54.
— Lei nº 4 328/64.
— EAC nº 26 730-MG (TP 24.2.72 — *DJ* 17.4.72).
— EAC nº 26 798-RJ (TP 28.3.78 — *DJ* 9.10.78).
— EAC nº 28 523-SP (TP 28.3.78 — *DJ* 6.10.78).
— EAC nº 30 635-GB (TP 7.2.74 — *DJ* 12.8.74).
— AC nº 26 848-SP (2.ª T. 10.8.70 — *DJ* 5.10.70).
— AC nº 31 667-GB (3.ª T. 7.10.74 — *DJ* 25.6.75).

Súmula nº 38

Os Certificados de Quitação e de Regularidade de Situação não podem ser negados, se o débito estiver garantido por penhora regular (CTN, art. 206).

Referência:

— AMS nº 88 392-SP. Tribunal Pleno, em 8.5.80.
— Lei nº 3 807, de 1960, art. 141, I, *b* e *c*.
— CLPS, Decreto nº 77 077, de 1976, art. 152, *b* e *c*.
— CTN, art. 206.

Súmula nº 39

Não está sujeita ao imposto de renda a indenização recebida por pessoa jurídica, em decorrência de desapropriação amigável ou judicial.

Referência:

— Constituição Federal, art. 153, § 22.
— Decreto-lei nº 3 365/41, art. 27, § 2º, com a redação da Lei nº 2 786/56.
— Decreto-lei nº 1 260/73.
— Decreto nº 58 400/66, arts. 129 a 150, 243, *g*.

— RR nº 1 404-SP (TP 19.9.72 — *DJ* 15.5.73).

— RR nº 1 639-SP (TP 14.2.80 — *DJ*).

— AMS nº 65.512-SP (3.ª T. 7.10.70 — *DJ* 30.8.71).

— AMS nº 76 991-SP (2.ª T. 6.4.77 — *DJ*).

Súmula nº 40

A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o juiz de direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal.

Referência:

— Constituição Federal, art. 126.

— Lei nº 5 010/66, art. 15, I.

— CC nº 3 925-MA (TP 20.3.80 — *DJ*).

— CC nº 3 926-MA (TP 20.3.80 — *DJ*).

— CC nº 3 930-MA (TP 20.3.80 — *DJ*).

— CC nº 3 931-MA (TP 20.3.80 — *DJ*).

Súmula nº 41

O direito do servidor inativo à revisão de proventos prevista no art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1 256, de 1973, só se integrou com a publicação do decreto de implantação do plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5 645, de 1970, no órgão respectivo, e desde que tenha sido efetivada essa condicionante antes da revogação daqueles dispositivos pelo Decreto-lei nº 1 325, de 1974.

Referência:

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na REO nº 85 714-RJ. Tribunal Pleno de 6.5.80.

— Lei nº 5 645/70.

— Art. 10 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1 256/73.

— Art. 1º do Decreto-lei nº 1 325/74.

Súmula nº 42

Salvo convenção das partes, o processo expropriatório não se suspende por motivo de dúvida fundada sobre o domínio.

Referência:

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência no AI nº 40 616-SP. Tribunal Pleno, em 8.5.80 (Julgamento).

— Decreto-lei nº 3 365, de 21.6.41, art. 34, parágrafo único.

Súmula nº 43

O direito de crédito a que se refere o art. 36 do RIPI, Decreto nº 70 162, de 18.2.72, restringe-se às máquinas, aparelhos e equipamentos produzidos no país, não se estendendo a mercadorias importadas, de idêntica natureza, provenientes de país signatário do acordo geral de tarifas e comércio (GATT).

Referência:

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 88 364-SP, Segunda Seção, em 12.8.80.

— Lei nº 4 502, de 1964, art. 25, § 2º, com redação do art. 1º do Decreto-lei nº 1 136, de 1970.

— Portaria nº 665, de 1974, do Ministro da Fazenda — Bacharela Norma Lucia Giovanni de Deus e Costa, Secretário da 2.ª Seção.

Súmula nº 44

Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico.

Referência:

— Código Tributário Nacional, art. 187 — Decreto-lei nº 858/69, art. 2º.

— CC nº 4 045-PE (2.ª S. 23.9.80 — *DJ*).

— CC nº 3 941-PE (TP 22.5.80 — *DJ* 1.7.80).

— CC nº 2 376-RS (TP 14.8.75 — *DJ* 1.6.76).

— CJ nº 1 168-GB (TP 1.6.71 — *DJ* 9.11.71).
— CJ nº 678-GB (TP 6.8.70 — *DJ* 8.9.70).

Súmula nº 45

As multas fiscais, sejam moratórias ou punitivas, estão sujeitas à correção monetária.

Referência:

— Lei nº 4 357/64, art. 7º, § 6º.
— EAC nº 42 092-SP (2.ª S. 19.8.80 — *DJ*).
— AMS nº 79 657-SP (2.ª T. 7.3.80 — *DJ* 16.4.80).
— AMS nº 86 299-RJ (1.ª T. 14.12.79 — *DJ* 22.2.80).
— AC nº 40 985-SP (4.ª T. 24.10.79 — *DJ* 12.12.79).
— AMS nº 82 207-SP (4.ª T. 11.5.79 — *DJ* 8.8.79).
— REO nº 82 264-SP (2.ª T. 9.2.79 — *DJ* 5.9.79).
— AI nº 39 586-RJ (1.ª T. 11.9.78 — *DJ* 18.12.78).
— AMS nº 80 720-SP (3.ª T. 21.8.78 — *DJ* 24.11.78).
— AMS nº 79 960-MG (4.ª T. 4.8.78 — *DJ* 5.12.78).
— AMS nº 72.739-SP (3.ª T. 28.4.75 — *DJ* 10.9.75).

Súmula nº 46

Nos casos de devolução do depósito efetuado em garantia de instância e de repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada desde a data do depósito ou do pagamento indevido e incide até o efetivo recebimento da importância reclamada.

Referência:

— Lei nº 4 357/64, art. 7º.
— EAC nº 42 641-SP (TP 10.6.80 — *DJ* 6.8.80).
— EREO nº 38 253-SP (TP 14.12.79 — *DJ* 6.8.80).
— EAC nº 26 412-RJ (2.ª S. 2.9.80 — *DJ*).
— RR nº 1 475-SP (2.ª S. 26.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 39.502-SP (2.ª S. 19.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 35 972-RJ (2.ª S. 12.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 43 176-SP (2.ª S. 12.8.80 — *DJ*).
— RR nº 1 574-SP (2.ª S. 19.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 40 890-SP (2.ª S. 19.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 37 206-SP (2.ª S. 12.8.80 — *DJ*).

Súmula nº 47

Cancelado o débito fiscal, a correção monetária relativa à restituição da importância depositada em garantia de instância, incide a partir da data da efetivação do depósito.

Referência:

— Decreto-lei nº 1 042/69, art. 2º.
— Lei nº 4 357/64, art. 7º.
— RR nº 1 559-RJ (TP 4.12.79 — *DJ* 19.3.80).
— EAC nº 30 928-RJ (TP 18.10.77 — *DJ* 8.3.79).
— EAC nº 28 048-RJ (2.ª S. 26.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 32 598-SP (2.ª S. 19.8.80 — *DJ*).
— EAC nº 30 513-SP (2.ª S. 16.9.80 — *DJ*).

Súmula nº 48

Não cabem embargos infringentes a acórdão proferido em agravo de petição, em execução fiscal, após a vigência do CPC de 1973.

Referência:

— CPC, arts. 1 211 e 530.
— Decreto-lei nº 960/38.
— EAP nº 35.767-RS (TP 28.9.76 — *DJ* 12.5.77).
— EAP nº 36 031-SP (TP 18.10.77 — *DJ* 19.4.79).
— EAP nº 36 141-SP (TP 5.8.76 — *DJ* 7.10.76).
— EAP nº 37 273-SP (TP 11.5.76 — *DJ* 14.12.78).
— EAP nº 36 149-BA (TP 20.11.75 — *DJ* 16.12.76).
— EAP nº 36 342-MG (TP 7.10.75 — *DJ* 17.8.76).
— AgRegAP nº 36 500-RJ (TP 7.10.75 — *DJ* 17.8.76).
— AgRegAP nº 37 783-SP (TP 7.10.75 — *DJ* 17.8.76).

Súmula nº 49

Compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas em que são parte instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, salvo se a União federal, suas entidades autárquicas e empresas públicas forem interessadas na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes.

Referência:

— Constituição federal, art. 125, I, Lei nº 6 024/74.
— Decreto-lei nº 7 661/45.
— Decreto-lei nº 685/69 — revogado pela Lei nº 6 024/74.
— CC nº 3 521-RJ (TP 5.4.79 — *DJ*).
— CC nº 3 357-RS (TP 14.12.78 — *DJ* 29.3.79).
— CC nº 3 256-RJ (TP 3.8.78 — *DJ* 24.11.78).
— CJ nº 5.912-RJ (TP 13.11.74 — *DJ* 1.7.77).
— CNJ nº 1 749-DF (TP 14.6.73 — *DJ* 18.6.73).
— CNJ nº 1 001-SP (TP 23.3.72 — *DJ* 15.5.72).
— CC nº 362-GB (TP 14.12.71 — *DJ* 14.8.72).
— CC nº 345-GB (TP 2.12.71 — *DJ* 14.8.72).
— CC nº 273-GB (TP 20.4.71 — *DJ* 14.8.72).

Súmula nº 50

Tem direito, em tese, à aposentadoria pelo Tesouro Nacional o ferroviário da antiga The Great Western of Brazil Railway Company Limited que tenha nela ingressado antes da encampação, passando para a Rede Ferroviária Federal na condição de servidor cedido.

Referência:

— Constituição federal de 1946, art. 23 Disposições Transitórias.
— Lei nº 1 288/50.
— Lei nº 1 711/52, art. 80, III e V.
— Lei nº 2 543/55.
— Lei nº 2 752/56.
— Lei nº 3 115/57, arts. 15, § 2º e 16.
— AC nº 30 599-GB (3.ª T. 3.4.72 — *DJ*).
— MS nº 85 308-DF (TP 22.3.79 — *DJ*).
— MS nº 86 051-DF (TP 22.3.79 — *DJ*).
— MS nº 86 899-DF (TP 7.6.79 — *DJ*).
— MS nº 86 900-DF (TP 7.6.79 — *DJ*).
— MS nº 86 901-DF (TP 7.6.79 — *DJ*).
— EAC nº 33 995-RJ (TP 17.11.77 — *DJ* 13.9.78).
— EAC 37 922-RJ (TP 22.4.80 — *DJ*).
— MS nº 88 571-DF (TP 6.3.80 — *DJ*).

Súmula nº 51

Compete à Justiça Estadual decidir pedido de brasileira naturalizada para adicionar patronímico de companheiro brasileiro nato.

Referência:

— CC nº 3 665-SP (TP 20.3.80 — *DJ*).
— CC nº 3 383-SP (TP 7.12.78 — *DJ*).
— CC nº 33 392-SP (TP 7.12.78 — *DJ*).
— CC nº 3 395-SP (TP 7.12.78 — *DJ*).

Súmula nº 52

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, *do Código de Processo Penal.*

Referência:

— CPP, art. 78, II, *a* e III.
— CC nº 1 278-GO (TP 2.12.71 — *DJ* 22.5.72).
— CC nº 2 357-RJ (TP 24.10.74 — *DJ* 5.11.75).
— CC nº 3 186-SP (TP 11.4.78 — *DJ* 21.5.79).

Súmula nº 53

Compete à Justiça Estadual processar e julgar questões pertinentes ao direito de família, ainda que estas objetivem reivindicação de benefícios previdenciários.

Referência:

— Constituição Federal, art. 125, I, e § 3º.
— CPC, arts. 87 e 1 159.
— CC, arts. 463 e 469.
— CC nº 3 157-RJ (TP 23.5.78 — *DJ* 14.12.78).
— CC nº 3 168-RJ (TP 16.5.78 — *DJ* 28.8.78).
— CC nº 3 192-RJ (TP 30.5.78 — *DJ* 4.10.78).
— EAC nº 31 913-MG (TP 2.5.78 — *DJ* 4.10.78).

Súmula nº 54

Compete à Justiça Estadual de primeira instância processar e julgar crimes de tráfico internacional de entorpecentes, quando praticado o delito em comarca que não seja sede de Vara de Juízo Federal.

Referência:

— Constituição Federal, art. 125, § 3º e art 126.
— Lei nº 6 368/76, art. 27.
— CC nº 2 901-MT (TP 17.12.75 — *DJ* 2.3.78).
— CC nº 2 990-RS (TP 2.6.77 — *DJ* 16.2.78).
— CC nº 3 335-RS (TP 28.9.78 — *DJ* 8.3.78).

Súmula nº 55

Compete à Justiça Comum o julgamento de militar das Forças Armadas que, não se encontrando numa das situações previstas no art. 9º do Código Penal Militar, praticar delito contra integrante da Polícia Militar em função policial civil.

Referência:

— Constituição Federal, art. 144, § 1º, *d*, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 1977.
— CPM, arts. 9º e 22.
— STF, Súmula nº 297.
— CC nº 4 050-RJ (TP 17.6.80 — *DJ*).

Súmula nº 56

Faz jus à aposentadoria estatutária o ferroviário servidor da administração direta que haja optado pelo regime da CLT após implementar 35 (trinta e cinco) anos de serviço efetivo.

Referência:

— Lei nº 2 752/56.
— Lei nº 6 184/74.
— Decreto nº 75 478/75.
— MS nº 89 056-DF (TP 17.4.80 — *DJ* 11.9.80).
— MS nº 88 697-DF (TP 17.4.80 — *DJ* 1.7.80).
— MS nº 89 102-DF (TP 17.4.80 — *DJ* 1.7.80).

Súmula nº 57

É cabível a reversão da pensão previdenciária e daquela decorrente de ato ilícito aos demais beneficiários, em caso de morte do respectivo titular ou a sua perda por força de impedimento legal.

Referência:

— Lei nº 2 681, de 1912, art. 22.
— Lei nº 3 807, de 1960, arts. 11 e 40.
— Decreto nº 60 501, de 1967, art. 352, § 1º.
— EAC nº 31 975-RJ (TP 29.4.80 — *DJ*).
— EAC nº 28 473-SP (TP 14.2.80 — *DJ* 30.4.80).
— EAC nº 32 577-GB (TP 7.3.74 — *DJ* 19.8.74).
— EAC nº 26 221-GB (TP 29.8.72 — *DJ* 22.3.73).
— EAC nº 29 497-SP (TP 2.5.72 — *DJ* 1.8.72).
— AC nº 50 429-DF (4.ª T. 1.3.78 — *DJ* 6.6.79).

Súmula nº 58

Não é absoluta a competência definida no art. 96, do Código de Processo Civil, relativamente à abertura de inventário, ainda que existente interesse de menor, podendo a ação

ser ajuizada em foro diverso do domicílio do inventariado.

Referência:

— CPC, art. 87.
— CPC, art. 96.
— CC nº 2 570-DF (TP 9.10.75 — *DJ* 2.12.75).
— CC nº 3 452-RJ (TP 22.2.79).

Súmula nº 59

A autoridade fiscal de primeiro grau que expede a notificação para pagamento do tributo está legitimada passivamente para a ação de segurança, ainda que sobre a controvérsia haja decisão, em grau de recurso, de Conselho de Contribuintes.

Referência:

— Decreto nº 70 235/72, arts. 7º a 41 e 42 a 45.
— Decreto nº 75 445/75, art. 2º.
— CC nº 2 766-DF (TP 19.8.76 — *DJ* 9.3.77).
— CC nº 2 873-DF (TP 9.2.78 — *DJ* 26 3.79).
— CC nº 2 914-DF (TP 30.5.78 — *DJ*).
— CC nº 3 086-DF (TP 30.5.78 — *DJ* 20.9.78).
— AMS nº 76 912-SP (3.ª T. 30.8.76 — *DJ* 18.12.78).
— AMS nº 77.566-PR (2.ª T. 17.9.76 — *DJ* 10.12.76).
— AMS nº 77 724-RS (3.ª T. 25.8.76 — *DJ* 17.11.77).
— AMS nº 77 570-MG (2.ª T. 26.5.76 — *DJ* 17.8.76).
— AMS nº 77 876-RN (3.ª T. 18.4.77 — *DJ* 5.10.77).
— REO nº 78 056-PR (2.ª T. 27.8.76 — *DJ* 8.11.76).
— AMS nº 80 091-RS (3.ª T. 4.4.77 — *DJ* 30.11.77).
— RMS nº 16 574-PR (STF/3.ª T. 20.3.67 — *RTJ* 41/605).
— RE nº 74 062-RS (STF/1.ª T. 13.6.72 — *RTJ* 63/259).

Súmula nº 60

Compete à Justiça Federal decidir da admissibilidade de mandado de segurança impetrado contra atos de dirigentes de pessoas jurídicas privadas, ao argumento de estarem agindo por delegação do poder público federal.

Referência:

— Lei nº 1 553, de 31.12.51, art. 1º, § 1º.
— CC nº 3 767-RS (TP 18.9.80 — *DJ*).
— CC nº 3 726-SC (TP 29.5.80 — *DJ* 6.8.80).
— CC nº 2 550-RJ (TP 25.11.75 — *DJ* 15.6.76).
— CC nº 3 725-MG (TP 13.3.80 — *DJ* 23.4.80).

Súmula nº 61

Para configurar a competência da Justiça Federal, é necessário que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, ao intervir como assistente, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse na causa.

Referência:

— Constituição Federal, art. 125, I, § 2º.
— Código de Processo Civil, arts. 50 e 54.
— CC nº 3 553-MA (TP 17.5.79 — *DJ* 24.10.79).
— CC nº 3 010-DF (TP 2.5.78 — *DJ* 20.9.78).
— CC nº 3 074-RJ (TP 20.4.78 — *DJ* 22.9.78).
— EAC nº 30 915-CE (1.ª S. 15.10.80 — *DJ*).
— AC nº 26 831-RJ (4.ª T. 12.5.78 — *DJ* 6.10.78).
— AC nº 32 657-MG (3.ª T. 5.12.77 — *DJ* 28.6.78).
— AC nº 56 430-AM (2.ª T. 21.3.79 — *DJ* 8.8.79).
— Ag. nº 39 262-BA (2.ª T. 27.10.78 — *DJ* 4.4.79).
— Ag. nº 40 213-SP (1.ª T. 24.9.79 — *DJ* 6.2.80).

— Ag. nº 39 089-RJ (1.ª T. 6.3.78 — *DJ* 21.8.78).

Súmula nº 62

Compete à Justiça Federal processar e julgar a ação de desapropriação promovida por concessionária de energia elétrica, se a União intervém como assistente.

Referência:

— Constituição Federal, art. 125, I, § 2º.
— Código de Processo Civil, arts. 50 e 54.
— Súmula nº 218 — STF.
— CC nº 3 739-RJ (TP 10.4.80 — *DFJ* 18.6.80).
— Ag. nº 40 299-PR (3.ª T. 11.6.79 — *DJ* 10.10.79).
— Ag. nº 39 786-RJ (4.ª T. 10.11.78 — *DJ* 3.3.79).
— Ag. nº 39 385-ES (3.ª T. 26.4.78 — *DJ* 13.9.78).
— Ag. nº 36 717-ES (2.ª T. 31.10.73 — *DJ* 18.3.74).
— Ag. nº 36 719-ES (1.ª T. 17.10.73 — *DJ* 13.5.74).
— Ag. nº 35 955-SP (1.ª T. 21.4.73 — *DJ* 20.8.73).

Súmula nº 63

A pensão de que trata o art. 242, da Lei nº 1 711, de 1952, não se confunde com a que decorre de filiação do falecido funcionário ao regime da Previdência Social (LOPS). É cabível sua cumulação, preenchidos os requisitos legais exigidos.

Referência:

— Lei nº 1 711/52, art. 242.
— Lei nº 3 807/60.
— Lei nº 2 752/56, art. 1º, parágrafo único, Decreto nº 76 954/75.
— EAC nº 37 969-MG (TP 22.4.80 — *DJ* 28.5.80).
— EAC nº 34 151-SC (TP 20.9.79 — *DJ* 26.3.80).
— EAC nº 40 970-MG (TP 22.4.80 — *DJ* 21.5.80).
— MS nº 74 223-DF (TP 11.12.73 — *DJ* 29.4.75).
— AC nº 45 778-MG (4.ª T. 19.3.80 — *DJ* 1.7.80).

Súmula nº 64

A mulher que dispensou, no acordo de desquite, a prestação de alimentos, conserva, não obstante, o direito à pensão decorrente do óbito do marido, desde que comprovada a necessidade do benefício.

Referência:

— Código Civil, art. 404.
— Lei nº 3 807, de 1960, arts. 13 e 14.
— Súmula nº 379 — STF.
— EAC nº 47 089-RJ (TP 11.10.79 — *DJ* 22.2.80).
— EAC nº 38 247-SP (TP 28.9.78 — *DJ* 16.5.79).
— RR nº 1 685-SP (1.ª S. 15.10.80 — *DJ*).
— EAC nº 44 394-RJ (1.ª S. 8.10.80 — *DJ*).
— EAC nº 43 381-RJ (1.ª S. 20.8.80 — *DJ* 23.10.80).
— AC nº 55 488-RS (2.ª T. 6.6.80 — *DJ* 1.7.80).
— AC nº 52 798-SP (1.ª T. 6.6.80 — *DJ* 19.8.80).
— AC nº 35 909-SP (4.ª T. 21.3.80 — *DJ* 1.7.80).
— AC nº 51 859-RJ (1.ª T. 26.11.79 — *DJ* 1.7.80).
— AC nº 49 194-RJ (2.ª T. 15.8.79 — *DJ* 12.12.79).
— AC nº 44 818-RJ (3.ª T. 7.2.79 — *DJ* 27.6.79).

Súmula nº 65

Nas operações realizadas com a empresa Investors Overseas Services, é indevida a aplicação da multa aos investidores, cabendo a estes apenas o pagamento do imposto do selo.

Referência:

— Lei nº 4 505, de 1964, art. 29, § 4.
— Decreto nº 55 852, de 1965, art. 67, II, *c*, c/c § 4º.

— RR nº 1 820-RJ (TP 6.3.80 — *DJ* 1.7.80).

— RR nº 1 386-RJ (TP 11.12.79 — *DJ* 19.3.80).

— EAg nº 31 756-MG (TP 7.5.74 — *DJ* 2.12.74).

— EAg nº 31 620-GB (TP 6.9.73 — *DJ* 18.3.74).

— EAg nº 34 833-GB (TP 7.8.73 — *DJ* 12.8.74).

— AC nº 49 207-RJ (3.ª T. 24.5.78 — *DJ* 18.5.79).

Súmula nº 66

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios decorrentes das relações de trabalho entre os municípios de território federal e seus empregados.

Referência:

— Constituição Federal, art. 142.

— Decreto-lei nº 411, de 8.1.69, arts. 2º, VII, 49 e 66, I.

— CC nº 3 384-AP (TP 15.5.80 — *DJ*).

— CC nº 3 650-RR (TP 15.5.80 — *DJ* 1.7.80).

— CC nº 3 651-RR (TP 15.5.80 — *DJ* 1.7.80).

— CC nº 3 687-RR (TP 15.5.80 — *DJ* 16.10.80).

Súmula nº 67

Compete à Justiça Federal processar e julgar os litígios decorrentes das relações de trabalho entre os territórios federais e seus empregados.

Referência:

— Constituição Federal, arts. 110, 124, parágrafo único, e 125, I.

— CC nº 3 384-AP (TP 15.5.80 — *DJ*).

— CC nº 3 687-RR (TP 15.5.80 — *DJ* 16.10.80).

— CC nº 3 954-RR (TP 15.5.80 — *DJ* 6.8.80).

— CC nº 3 958-RR (TP 15.5.80 — *DJ* 1.7.80).

Súmula nº 68

A correção monetária não incide nas aquisições de unidades residenciais do INPS, quando a opção de compra tiver sido anterior à vigência do Decreto-lei nº 19, de 1966, sendo irrelevantes, em face da Lei nº 5 049, de 1966, o valor ou a área do imóvel.

Referência:

— Lei nº 4 380, de 21.8.1964, art. 6, letras *a* e *b*.

— Lei nº 5 049, de 29.6.1966, art. 3º, § 3º, que deu nova redação ao art. 30 da Lei nº 4 864, de 29.11.1965.

— Decreto-lei nº 19, de 30.8.1966.

— EAC nº 44 710-RJ (TP 29.4.80 — *DJ* 6.8.80).

— EAC nº 48 449-DF (TP 22.2.79 — *DJ* 17.10.79).

— AC nº 44 841-RJ (4.ª T. 13.10.80 — *DJ*).

— AMS nº 89 077-RJ (4.ª T. 20.8.80 — *DJ* 30.10.80).

— AC nº 49 543-RJ (1.ª T. 14.4.80 — *DJ* 1.7.80).

— AMS nº 86 894-RJ (2.ª T. 26.9.79 — *DJ* 28.11.79).

— AC nº 52 731-DF (3.ª T. 9.3.79 — *DJ* 20.6.79).

— AMS nº 82 778-DF (3.ª T. 3.11.78 — *DJ* 30.5.79).

— AMS nº 78 604-DF (2.ª T. 15.4.77 — *DJ* 9.9.77).

— AMS nº 76 601-DF (2.ª T. 22.10.75 — *DJ* 23.3.76).

Súmula nº 69

Incumbe ao expropriante pagar o salário do assistente técnico do expropriado.

Referência:

— Constituição Federal, art. 153, § 22, Código de Processo Civil, arts. 20, § 2º e 33.

— EAC nº 20 719-MG (TP 18.8.77 — *DJ* 20.10.77).

— EAC nº 50 793-BA (2.ª S. 7.10.80 — *DJ*).

— AC nº 52 469-MG (6.ª T. 13.10.80 — *DJ* 30.10.80).

— AC nº 52 076-PR (4.ª T. 27.2.80 — *DJ* 16.4.80).

— AC nº 55 073-SP (3.ª T. 11.6.79 — *DJ* 5.9.79).

— AC nº 47 942-MG (3.ª T. 23.5.79 — *DJ* 12.12.79).

— AC nº 49 172-PR (4.ª T. 21.2.79 — *DJ* 6.6.79).

— AC nº 38 493-MT (2.ª T. 15.6.77 — *DJ* 1.9.77).

Súmula nº 70

Os juros moratórios, na desapropriação, fluem a partir do trânsito em julgado da sentença que fixa a indenização.

Referência:

— EAC nº 35 481-SP (2.ª S. 16.9.80 — *DJ* 30.10.80).

— AC nº 57 534-MG (4.ª T. 10.11.80 — *DJ*).

— AC nº 67 137-MG (4.ª T. 29.10.80 — *DJ*).

— AC nº 58 636-RS (6.ª T. 20.10.80 — *DJ* 13.11.80).

— AC nº 48 927-SP (4.ª T. 15.9.80 — *DJ* 13.11.80).

Súmula nº 71

A correção monetária incide sobre as prestações de benefícios previdenciários em atraso, observado o critério do salário mínimo vigente na época da liquidação da obrigação.

Referência:

— Lei nº 5 890, de 8.6.73, art. 3º, § 5º, CLPS, Decreto nº 77 077, de 24.1.76, art. 30.

— EAC nº 44 973-SP (TP 1.7.80 — *DJ* 16.10.80).

— EAC nº 44 540-RS (TP 15.5.80 — *DJ* 16.10.80).

— EAC nº 50 395-SP (TP 22.4.80 — *DJ* 6.6.80).

— EAC nº 36 523-SP (TP 21.2.80 — *DJ* 30.4.80).

— EAC nº 59 416-RJ (1.ª S. 8.10.80 — *DJ*).

— EAC nº 43 874-SP (1.ª S. 1.10.80 — *DJ* 30.10.80).

— EAC nº 61 540-SP (1.ª S. 3.9.80 — *DJ* 26.9.80).

— EAC nº 57 500-SC (1.ª S. 3.9.80 — *DJ* 26.9.80).

— EAC nº 52 533-RS (1.ª S. 27.8.80 — *DJ* 2.10.80).

— EAC nº 30 171-SP (1.ª S. 27.8.80 — *DJ* 26.9.80).

Súmula nº 72

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios decorrentes das relações de trabalho entre as fundações instituídas por lei federal e seus empregados.

Referência:

— Lei nº 5 638, de 3.12.70, art. 3º, Decreto-lei nº 900, de 29.9.69.

— CC nº 3 950-PE (TP 15.5.80 — *DJ* 6.8.80).

— CC nº 3 423-AL (TP 24.10.78 — *DJ* 28.3.79).

— CC nº 3 783-PB (TP 7.8.80 — *DJ* 3.9.80).

Súmula nº 73

Não cabe exigir dos municípios o certificado de quitação, ou de regularidade de situação.

Referência:

— AMS nº 90 002-SP. Segunda Seção, em 10.3.81 — CLPS, Decreto nº 77 077, de 24.1.78, art. 152, § 5º, *a*.

Súmula nº 74

Os juros compensatórios, na desapropriação, incidem a partir da imissão na posse e são calculados, até a data do laudo sobre o valor simples da indenização e desde então, sobre referido valor corrigido monetariamente.

Referência:

— Constituição Federal, art. 153, § 22, Decreto-lei nº 3 365, de 21.6.41, art. 26, § 2º, com a redação da Lei nº 4 686, de 21.6.65.

— EAC nº 33 001-SP (TP 19.5.77 — *DJ* 21.5.79).

— RR nº 1 912-SP (2.ª S. 7.10.80 — *DJ* 10.3.81).

— AC nº 48 170-MG (3.ª T. 14.5.79 — *DJ* 19.3.80).

— AC nº 48 015-MG (3.ª T. 4.6.79 — *DJ* 30.4.80).

— AC nº 43 161-MG (3.ª T. 4.6.79 — *DJ* 21.5.80).

Súmula nº 75

Na desapropriação, a correção monetária, prevista no § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3 365, de 1941, incide a partir da data do laudo de avaliação, observando-se a Lei nº 5 670, de 1971.

Referência:

— Decreto-lei nº 3 365, de 21.6.41, art. 26, § 2º, com a redação da Lei nº 4 686, de 21.6.65.

— Lei nº 5 670, de 2.7.71.

— EAC nº 30 207-MG (2.ª S. 18.11.80 — *DJ* 17.2.81).

— REO nº 59 740-SP (4.ª T. 27.10.80 — *DJ* 27.11.80).

— AC nº 52 008-RS (4.ª T. 22.10.80 — *DJ* 27.11.80).

— AC nº 33 332-MG (5.ª T. 20.10.80 — *DJ* 27.11.80).

— AC nº 29 125-MG (2.ª T. 6.6.79 — *DJ* 17.10.79).

— AC nº 48 170-MG (3.ª T. 14.5.79 — *DJ* 19.3.80).

— REO nº 55 102-RS (2.ª T. 20.4.79 — *DJ* 5.9.79).

— REO nº 53 371-SP (3.ª T. 4.4.79 — *DJ* 12.12.79).

Súmula nº 76

Em tema de imposto de renda, a desclassificação da escrita somente se legitima na ausência de elementos concretos que permitam a apuração do lucro real da empresa, não a justificação simples atraso na escrita.

Referência:

— Decreto nº 58 400, de 10.5.66, arts. 198 e 450, *e*.

— EAC nº 37 100-SP (TP 27.5.80 — *DJ* 27.8.80).

— EREO nº 41 234-SP (TP 16.2.78 — *DJ* 15.6.78).

— EAC nº 37 276-MG (2.ª S. 23.9.80 — *DJ* 13.11.80).

— EREO nº 37 110-SP (2.ª S. 2.9.80 — *DJ* 2.10.80).

— AC nº 37 047-CE (6.ª T. 25.8.80 — *DJ* 18.9.80).

— REO nº 47 346-SP (2.ª T. 23.10.78 — *DJ* 28.3.79).

— REO nº 41 562-SP (1.ª T. 3.12.76 — *DJ* 5.12.79).

— REO nº 41 876-SP (3.ª T. 12.4.76 — *DJ* 24.6.76).

Súmula nº 77

Cabem embargos infringentes a acórdão não-unânime proferido em remessa ex-officio *(Código de Processo Civil, art. 475).*

Referência:

— Código de Processo Civil, arts. 475 e 530.

— EREO nº 45 308-SP (TP 17.05.79 — *DJ* 12.12.79).

— EAC nº 34 297-SP (TP 10.5.79 — *DJ* 28.11.79).

— EREO nº 38 253-SP (TP 14.12.78 — *DJ* 6.8.80).

Súmula nº 78

Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição.

Referência:

— Código de Processo Civil, art. 219, §§ 1º a 4º.

— Lei nº 6 830, de 22.9.80, art. 8º, § 2º.

— EAC nº 46 093-MG (TP 29.4.80 — *DJ* 11.6.80).
— AC nº 37 761-AM (4.ª T. 17.12.80 — *DJ* 19.2.81).
— AC nº 34 079-SP (4.ª T. 1.12.80 — *DJ* 12.3.81).
— AC 44 653-MG (4.ª T. 5.3.80 — *DJ* 30.4.80).
— AC nº 37 170-SP (4.ª T. 17.8.79 — *DJ* 24.10.79).
— REO nº 46 874-SC (2.ª T. 18.8.78 — *DJ* 20.6.79).
— AC nº 32 667-SP (1.ª T. 22.9.76 — *DJ* 6.6.79).

Súmula nº 79

Não incide a contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio.

Referência:

— CLT, art. 487, § 1º.
— EAg nº 27 670-SP (Plenário, 23.4.70 — *DJ* 15.3.71).
— EAC nº 42 687-SP (2.ª Seção, 2-12-80 — *DJ* 18.12.80).
— AC nº 60 886-RJ (6.ª Turma, 24.9.80 — *DJ* 9.10.80).
— AC nº 36 586-RJ (3.ª Turma, 19.3.80 — *DJ* 23.4.80).
— AC nº 51 289-SP (4.ª Turma, 23.11.79 — *DJ* 6.2.80).
— AgMS nº 70 433-MG (3.ª Turma, 6.6.73 — *DJ* 8.10.73).
— AgMS nº 71 666-SP (2.ª Turma, 4.4.73 — *DJ* 18.6.73).
— AgMS nº 68 736-SP (3ª Turma, 25.10.71 — *DJ* 7.2.72).

Súmula nº 80

É legítima a cobrança da taxa de despacho aduaneiro de empresa de energia elétrica no período compreendido entre a vigência do Decreto-lei nº 37, de 1966 e a data da extinção do tributo.

Referência:

— Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, arts. 14, 15 e 164, parágrafo único.
— AR nº 396-SP (2.ª S. 10.2.81 — *DJ* 10.3.80).
— AC nº 46 846-SP (4.ª T. 22.10.80 — *DJ* 27.11.80).
— AC nº 33 541-SP (4.ª T. 17.9.80 — *DJ* 16.10.80).
— AC nº 54 117-PR (6.ª T. 27.8.80 — *DJ* 18.9.80).
— AC nº 31 765-SP (4.ª T. 29.2.80 — *DJ* 2.4.80).
— AC nº 33 301-SP (1.ª T. 30.4.76 — *DJ* 27.6.79).

Súmula nº 81

Mármores e granitos afeiçoados ao emprego final, mediante processo de industrialização, estão sujeitos ao imposto sobre produtos industrializados.

Referência:

— Código Tributário Nacional, art. 46, parágrafo único.
— Decreto nº 61 514, de 12.10.67.
— Decreto-lei nº 1 038, de 21.10.69.
— Decreto-lei nº 1 083, de 6.2.70.
— EAC nº 26 359-BA (TP 4.12.75 — *DJ* 8.4.76).
— RR nº 1 362-SP (TP 24.8.72 — *DJ* 30.4.73).
— RR nº 1 236-SP (TP 30.9.71 — *DJ* 2.10.72).
— AC nº 29 178-ES (3.ª T. 22.11.74 — *DJ* 24.6.76).
— AgMS nº 65 125-SP (3.ª T. 9.9.70 — *DJ* 15.3.71).

Súmula nº 82

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as reclamações pertinentes ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS) ou indenização compensatória pela falta deste, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas.

Referência:

— Constituição Federal, art. 142.
— CC nº 3 473-RS (TP 17.5.79 — *DJ* 5.9.79).

— CC nº 3 379-PA (TP 24.8.78 — *DJ* 16.2.79).

— CC nº 3 258-PE (TP 10.8.78 — *DJ* 20.11.78).

— CC nº 3 163-RJ (TP 3.11.77 — *DJ* 9.3.78).

Súmula nº 83

Compete à Justiça Federal processar e julgar reclamação trabalhista movida contra representação diplomática de país estrangeiro, inclusive para decidir sobre a preliminar de imunidade de jurisdição.

Referência:

— Constituição Federal, art. 125, II e III.

— CC nº 3 999-DF (TP 15.5.80 — *DJ* 1.7.80).

— CC nº 3 770-DF (TP 15.5.80 — *DJ* 1.7.80).

— CC nº 4 101-RJ (1.ª S. 3.12.80 — *DJ* 12.3.81).

Súmula nº 84

A aposentadoria assegurada no art. 197, letra c, da Constituição Federal, aos ex-combatentes, submete-se, quanto ao cálculo dos proventos, aos critérios da legislação previdenciária, ressalvada a situação daqueles que, na vigência da Lei nº 4 297, de 1963, preencheram as condições nela previstas.

Referência:

— Constituição Federal, art. 197, *c*.

— Lei nº 4 297, de 23.12.63.

— Lei nº 5 698, de 31.8.71.

— EAC nº 50 572-PE (TP 10.6.80 — *DJ* 11.9.80).

— EAC nº 34 570-RS (TP 27.5.80 — *DJ* 13.8.80).

— AgMS nº 74 017-GB (TP 31.10.74 — *DJ* 26.3.75).

— AMS nº 86 360-MG (2.ª T. 16.9.80 — *DJ* 16.10.80).

— AC nº 48 325-RJ (4.ª T. 16.5.80 — *DJ* 1.7.80).

— AMS nº 83 326-PB (2.ª T. 29.2.80 — *DJ* 16.4.80).

— AC nº 54 385-RJ (3.ª T. 5.11.79 — *DJ* 23.4.80).

— AMS nº 84 811-RJ (3.ª T. 21.3.79 — *DJ* 12.12.79).

— AC nº 42 413-SP (1.ª T. 22.8.77 — *DJ* 28.5.80).

— AMS nº 78 260-PE (2.ª T. 10.2.78 — *DJ* 24.8.78).

Súmula nº 85

A contribuição previdenciária da empresa, por serviços prestados pelo trabalhador autônomo, passou a ser devida a partir da vigência do Decreto-lei nº 959, de 13.10.69.

Referência:

— Decreto-lei nº 959, de 13.10.69.

— EAC nº 36 382-SP (2.ª Seção — 24.3.81).

— EAC nº 37 051-PR (2.ª Seção — 14.10.80 — *DJ* 20.11.80).

— AC nº 31 171-SP (2.ª Turma — 2.5.80 — *DJ* 28.5.80).

— AC nº 50 308-SP (1.ª Turma — 21.3.80 — *DJ* 28.5.80).

— AC nº 50 329-RS (3.ª Turma — 10.3.80 — *DJ* 16.4.80).

— AC nº 42 925-CE (4.ª Turma — 14.12.79 — *DJ* 22.2.80).

— AC nº 42 124-SP (4.ª Turma — 12.9.79 — *DJ* 7.11.79).

Súmula nº 86

Estendem-se às empresas de construção civil, que tenham aderido ao Programa de Contenção de Preços, os favores fiscais constantes do art. 35, § 2º, da Lei nº 4 862, de 1965.

Referência:

— Lei nº 4 068, de 9.6.62, art. 1º.

— Lei nº 4 862, de 29.11.65, art. 35, §§ 1º e 2º.

— Decreto nº 57 271, de 16.11.65.

— Resolução nº 262, de 22.4.66, que supriu e completou a de nº 234, de 15.12.65, da Conep (Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços).

— RR nº 1 382-MG (2.ª Seção — 4.11.80 — *DJ* 4.12.80).

— AMS nº 78 519-MG (2.ª Turma — 10.2.78 — *DJ* 24.8.78).

Súmula nº 87

Compete à Justiça Comum Estadual o processo e julgamento da ação de cobrança de contribuições sindicais.

Referência:

— CJ nº 1 637-MG (TP 24.8.72 — *DJ* 9.10.72).

— CC nº 4 263-SP (2.ª S. 28.4.81 — *DJ* 4.6.81).

— AC nº 48 058-RS (4.ª T. 18.5.81 — *DJ* 4.6.81).

— Ag. nº 41 357-MG (2.ª T. 16.12.80 — *DJ* 17.3.81).

— AC nº 42 525-SP (4.ª T. 12.3.80 — *DJ* 23.4.80).

Súmula nº 88

Compete à Justiça do Trabalho o processo e julgamento de reclamação ajuizada contra a Rede Ferroviária Federal S.A. por servidor cedido pela União federal.

Referência:

— Constituição Federal, art. 110.

— Lei nº 5 638, de 3.12.70, art. 2º.

— Decreto-lei nº 67, de 21.11.66, art. 42.

— CC nº 3 991-MG (TP 15.5.80 — *DJ* 18.6.80).

— CC nº 3 741-SP (TP 11.9.79 — *DJ* 31.10.79).

— CC nº 3 649-CE (TP 28.6.79 — *DJ* 26.9.80).

— CC nº 2 769-MG (TP 24.8.78 — *DJ* 16.2.79).

— CC nº 3 260-CE (TP 16.5.78 — *DJ* 27.8.80).

— CC nº 2 864-MG (TP 6.4.78 — *DJ* 11.6.80).

— CNJ nº 1 227-GB (TP 29.6.71 — *DJ* 6.9.71).

— CC nº 4 147-MG (1.ª S. 18.2.81 — *DJ* 2.4.81).

— CC nº 4 054-MG (1.ª S. 3.9.80 — *DJ* 26.9.80).

Súmula nº 89

Compete à Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em comarca do interior, cumprir carta precatória expedida por Juiz Federal, em matéria trabalhista.

Referência:

— Constituição Federal, arts. 110 e 142.

— CC nº 3 905-MG (TP 8.5.80 — *DJ* 18.6.80).

— CC nº 3 995-MG (TP 8.5.80 — *DJ* 1.7.80).

Súmula nº 90

Ao servidor estatutário que optou pelo regime celetista, na forma da Lei nº 6 184, de 1974, é assegurado o direito à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente aos períodos anteriores à opção.

Referência:

— Lei nº 6 184, de 11.12.74.

— Decreto-lei nº 75 478, de 14.3.75.

— CLT, art. 461, § 2º.

— ERO nº 3 317-MG (TP 25.10.79 — *DJ* 26.3.80).

— ERO nº 4 284-MG (1.ª S. 27.5.81 — *DJ* 25.6.81).

— ERO nº 4 047-MG (1.ª S. 18.2.81 — DJ 4.4.81).

— RO nº 4 347-MG (2.ª T. 21.10.80 — *DJ* 10.3.81).

— RO nº 4 284-MG (1.ª T. 10.10.80 — *DJ* 10.3.81).

— RO nº 4 274-MG (2.ª T. 19.8.80 — *DJ* 26.9.80).

— RO nº 3 417-MG (3.ª T. 9.6.80 — *DJ* 11.9.80).

— RO nº 4 635-MG (4.ª T. 28.5.80 — *DJ* 1.7.80).

Súmula nº 91

O reajuste do abono de permanência, a partir da vigência do Decreto-lei nº 795, de

1969, obedece ao critério das variações do salário mínimo.

Referência:

— Decreto-lei nº 795, de 27.8.69, art. 3º, § 2º.
— Decreto-lei nº 710, de 28.7.69, art. 5º, § 2º.
— Decreto-lei nº 66, de 21.11.66, art. 17.
— RR nº 1 716-RN (TP 1.8.80 — *DJ* 11.9.80).
— EAC nº 29 446-PR (TP 14.2.80 — *DJ* 6.6.80).
— RR nº 1 717-RS (1.ª S. 1.10.80 — *DJ* 13.11.80).
— EAC nº 32 129-RS (1.ª S. 27.8.80 — *DJ* 18.9.80).
— EAC nº 31 998-RS (1.ª S. 27.8.80 — *DJ* 23.10.80).
— AC nº 36 638-RS (3.ª T. 28.4.80 — *DJB* 14.5.80).

Súmula nº 92

O pagamento dos tributos, para efeito de extinção da punibilidade (Decreto-lei nº 157, de 1967, art. 18, § 2º; STF, Súmula nº 560), não elide a pena de perdimento de bens autorizada pelo Decreto-lei nº 1 455, de 1976, art. 23.

Referência:

— Código Civil, art. 1 525.
— Código de Processo Penal, arts. 66 e 67
— Decreto-lei nº 37, de 18.4.66, art. 105.
— Decreto-lei nº 157, de 1967, art. 18, § 2º.
— Decreto-lei nº 399, de 30.12.68, art. 5º.
— Decreto-lei nº 1 455, de 7.4.76, arts. 23, 24 e 41.
— MS nº 86 159-DF (TP 19.4.79 — *DJ* 6.2.80).
— MS nº 86 877-DF (TP 6.9.79 — *DJ* 14.11.79).
— MS nº 92 702-DF (TP 3.9.81 — *DJ*).
— MS nº 90 042-ES (2.ª S. 4.11.80 — *DJ* 10.3.81).
— MS nº 91 041-PR (2.ª S. 2.6.81 — *DJ* 25.6.81).

Súmula nº 93

A multa decorrente do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias não é aplicável às pessoas de direito público.

Referência:

— Lei nº 3 807, de 26.8.60, arts. 70, 82 e 87.
— Decreto nº 72 771, de 6.9.73, arts. 239 e 295.
— RR nº 1 117-ES (TP 27.9.79 — *DJ* 21.11.79).
— EAC nº 48 729-SP (2.ª S. 24.3.81 — *DJ* 21.5.81).
— REO nº 37 947-RS (3.ª T. 21.9.77 — *DJ* 14.4.78).
— AC nº 48 729-SP (3.ª T. 28.3.79 — *DJ* 7.5.80).

Súmula nº 94

Provadas as despesas com assistência médico-hospitalar prestada a segurado, vítima de acidente de trânsito, tem o INPS direito à sub-rogação perante a seguradora responsável pelo seguro obrigatório.

Referência:

— Código Civil, art. 985, III.
— EAC nº 54 430-MG (1.ª S. 11.3.81 — *DJ* 9.4.81).
— AC nº 52 648-PR (3.ª T. 2.10.78 — *DJ* 16.2.79).
— AC nº 54 775-MG (3.ª T. 2.10.78 — *DJ* 13.6.79).
— AC nº 58 718-MG (1.ª T. 1.10.79 — *DJ* 21.11.79).
— AC nº 57.588-SP (1.ª T. 26.8.80 — *DJ* 4.12.80).
— AC nº 54 555-MG (2.ª T. 25.11.80 — *DJ* 10.3.81).

Súmula nº 95

Compete ao Juiz Federal processar e julgar pedido de habeas corpus *contra ato do Secretário-Geral do Ministério da Justiça que, no exercício de competência delegada pelo Ministro de Estado, decreta prisão administrativa.*

Referência:

— Constituição Federal, art. 122, I, *d*.

— Lei nº 6 815, de 19.8.80, art. 60, Súmula nº 510 — STF.

— HC nº 4 503-DF (TP 29.3.79 — *DJ* 5.9.79).

— HC nº 4 793-RO (TP 21.8.80 — *DJ* 23.10.80).

— HC nº 4 974-DF (TP 23.4.81 — *DJ* 11.9.81).

— RHC nº 4 296-PR (3.ª T. 10.5.78 — *DJ* 21.8.78).

Súmula nº 96

As companhias distribuidoras de títulos e valores mobiliários estão sujeitas a registro nos Conselhos Regionais de Economia.

Referência:

— Incidente de Uniformização de jurisprudência na AC nº 65 890-RJ, Tribunal Pleno, em 1.10.81.

— Lei nº 1 411, de 13.8.51, art. 14, parágrafo único.

— Lei nº 4 595, de 31.12.64, art. 17.

— Lei nº 4 728, de 14.7.65.

— Decreto nº 31 794, de 17.11.52, art. 8º.

— Resolução nº 875, de 11.10.74, do Conselho Federal de Economia, art. 1º, 11.

Súmula nº 97

As resoluções do Conselho de Política Aduaneira, destinadas à fixação de pauta de valor mínimo, devem conter motivação expressa.

Referência:

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 88 063-PS, 2.ª Seção, em 1.9.81.

— Código Tributário Nacional, art. 20, item II.

— Decreto-lei nº 730, de 5.8.69, art. 4º.